

PORTARIA N.º 1096/2025 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração referente ao extravio de bem patrimonial e eventual responsabilidade, ocorrido no Campus de Paranaguá, relatado no Protocolo nº 22.310.666-8.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 991 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XII, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR, o Ofício nº 028/2024-Direção Geral/*Campus* de Paranaguá (Fls. 14-15, Mov. 11), o PARECER N. 041/2024-PROJUR/UNESPAR (Fls. 18-21, Mov. 14) e Despachos (fls.59, 61 e 62),

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apuração referente ao extravio de bem patrimonial e eventual responsabilidade, ocorrido no *Campus* de Paranaguá, relatado no Protocolo nº 22.310.666-8.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Prof. **Marcelo Bourscheid**, RG 5.XXX.219-4/PR, Profa. **Solange Garcia Pitangueira**, RG nº 3.xxx.xxx-3 e Prof. **Drausio Ney Fonseca**, RG nº 6.xxx.xxx-9 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 223, 884, § 2º e 1175 da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Revogam-se as Portarias nºs 341/2025 e 511/2025 - REITORIA/UNESPAR, bem como as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 27 de agosto de 2025.

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Vice-Reitor da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

⁴ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.